ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0100518-73.1996.8.24.0008/SC

AUTOR: CELETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa CELETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 06/11/2025 e encontra-se encartada no evento 432.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 440.1: Publicado edital acerca da consolidação do Quadro Geral de Credores.

- Evento 451.1: A Síndica apresentou RAP e RIP.

- Evento 454.1: O Estado de Santa Catarina informou a inexistência de débitos estaduais registrados em nome da massa falida.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da suspensão do feito

Além dos parcos valores depositados em subconta vinculada aos presentes autos (R$16.821,01), não há outros bens de propriedade da massa falida para fazer frente ao pagamento dos credores.

Todavia, ainda pende de desfecho a Ação Revocatória autuada sob o n. 0008480-66.2001.8.24.0008, em trâmite no Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, no qual a a Massa Falida de Celetex Indústria Têxtil Ltda objetiva a anulação das cessões dos imóveis matrícula 8.319 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau e matrícula 11.599 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, que em tese pertencem à massa falida.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Dessa forma, com fundamento no art. 313, V, "a" e "b", do CPC, aplicável analogicamente ao presente caso, suspendo a tramitação do feito até o final desdobramento dos autos n. 0008480-66.2001.8.24.0008, o qual deverá ser oportunamente informado no presente feito pela Síndica.

Determinações ao Síndico

Ciente dos relatórios apresentados pela Síndica nos eventos 451.2 e 451.3. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310088069258v7** e do código CRC **2dd863da**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 07/01/2026, às 18:02:21

0100518-73.1996.8.24.0008 **310088069258 .V7**